

PARECER N° 414/2002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 179/99

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n°179/99, de autoria dos nobres vereadores Devanir Ribeiro e Ítalo Cardoso, que dispõe sobre a obrigatoriedade do poder executivo conceder aos desempregados a redução em até 100% no preço das tarifas de transporte coletivo por ônibus, alterando a redação da lei n° 10.854/90.

O Projeto em questão foi objeto de análise da Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela sua constitucionalidade e legalidade.

No tocante ao mérito, o referido Projeto atende aos interesses sociais, pois permite ao desempregado a possibilidade do transporte gratuito, garantindo a liberdade de ir e vir, portanto, assegurando ao cidadão desconstituído de renda o exercício do direito fundamental de locomoção - ir e vir, conforme disposição da Carta Magna em seu art. 5, XV.

Com respeito à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, deve o mencionado Projeto ser aprovado, por ser um instrumento que auxilia o desempregado na busca de atividade remunerativa e, conseqüentemente, resgata a sua auto-estima afetada pela exclusão no mercado de trabalho. Se ao desempregado não fosse assegurado sequer a faculdade de locomoção, para que possa o mesmo conseguir um novo emprego e viver com a dignidade mínima necessária a todo e qualquer cidadão, o condenaríamos à marginalização e ao possível desenvolvimento de distúrbios mentais ou comportamentais, uma vez que o segregariamos dos demais membros da coletividade.

Atinente à suposta inconstitucionalidade do Projeto de Lei n°179/99, invocamos o dispositivo do art.61, §1° da C. F., que estipula matérias exclusivas do chefe do executivo, sem determinar que seria de iniciativa exclusiva do executivo os projetos de lei com previsão de prestação de serviços públicos. Desta forma, quis o legislador admitir como concorrente - do executivo e legislativo - a iniciativa de projetos de lei de prestações de serviços públicos.

Nestes termos é Favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,08 de maio de 2002.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente

Flávia Pereira - Relatora

Carlos Apolinário

Carlos Giannazi

Ricardo Montoro

Ítalo Cardoso